

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17/12/2001

Lagarto, 17 de 12 de 2001

FUNCIÓNARIO(A)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 55 /2001
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
01/97 , ALTERADA PELAS LEIS N.º 09/97
E N.º 05/99, QUE INSTITUIU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelecem os incisos III e IV, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, no todo ou em parte, artigos, incisos e/ou parágrafos da Lei 01/97, de 03 de janeiro de 1997, já modificado pelas Leis 09/97 e 05/99, que passam a vigorar, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º.....

Art. 2.º.....

I – Aprovar, em primeira instância, o Plano de Educação do Município, elaborado pelo Poder Executivo, bem como os de aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino público municipal;

II – Fixar e baixar normas para autorização e funcionamento de estabelecimento de ensino, em área de sua jurisdição, observando a legislação vigente;

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Aprovar convênios celebrados com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas;

IV – Aprovar regimentos, calendários e currículos de instituições de educação infantil e de ensino fundamental;

V – Fixar normas gerais para constituição de conselhos escolares, bem como critérios para concessão de bolsas de estudo pelo Município, além de outras normas sobre matéria de natureza pedagógico-educativa;

VI – Autorizar a organização e funcionamento de cursos, escolas de educação, infantil e de ensino fundamental, mediante normas por ele fixadas;

VII – Manifestar-se quanto à conveniência de criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, sugerindo medidas ao Secretário de Educação;

VIII – Autorizar a organização e funcionamento de outros cursos de caráter formal e não-formal nos termos da legislação pertinente;

IX - Manifestar-se sobre alterações ao Estatuto do Magistério, bem como sobre concessões de auxílios ou subvenções a instituições educacionais;

X – Acompanhar o levantamento anual da população escolar e propor alternativas para o seu desenvolvimento;

XI – Sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

XII – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Declarar perda de mandato de conselheiros ou suplentes, por faltas às reuniões do Conselho e outros motivos expressos no seu regimento interno;

XIV – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

XVI – Manter estreito intercâmbio com os Conselhos Estadual, Nacional e demais Conselhos Municipais;

XVII – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação, que terá atribuição de avaliar a situação da educação no município e propor Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX – Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituir-se-á de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido espírito público e experiência em matéria de educação, sendo:

I – 1/3 (um terço) de seus membros constituído por técnicos e dirigentes municipais de educação, garantindo-se a representação:

a – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b – da Diretoria Regional de Educação – DR'2;

c – das escolas particulares;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - 1/3 (um terço) de seus membros constituído por entidades sindicais, institucionais e organizações comunitárias, garantindo-se a representação:

a – do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino - SINTESE;

b – da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

c – dos Conselhos Escolares da rede pública municipal;

III - 1/3 (um terço) de seus membros constituído por usuários do ensino público, garantindo-se a representação:

a – de Associação Comunitária;

b – da União Lagartense dos Estudantes Secundaristas – ULES;

c – da Associação de pais ou órgão similar.

§ 1º - As entidades representadas deverão estar juridicamente constituídas e com funcionamento regular comprovado, devendo por ocasião da indicação dos seus respectivos representantes, encaminharem a seguinte documentação: cópia do estatuto devidamente registrado, cópia do Cadastro Geral de Pessoa Jurídica –CNPJ, atualizado e cópia da ata de constituição da atual diretoria.

§ 2º – Os membros indicados deverão atender ao disposto no “caput” deste artigo, possuindo maioridade civil, devendo, no caso de alunos, estarem matriculados há, no mínimo, 02 (dois) anos na rede pública.

§ 3º - Caso não exista entidade representativa juridicamente constituída ou as entidades indicadas não atendam ao disposto no § 1º , acima, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da solicitação de indicação de representantes, poderá o Poder Executivo, designar representantes a partir de lista tríplice oferecida pelas três unidades municipais de ensino com maior número de matricula

↓



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º - Fica acrescido à Lei N.º 01/97, o art. 6º -A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Lagarto será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1.º - Na renovação da composição do Conselho deve ser assegurada a permanência de um núcleo básico de membros de, no mínimo, um terço, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos dos órgãos.

§ 2.º - Em caso de renúncia ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente o substituirá interinamente, até que a entidade nomeante indique outro substituto e respectivo suplente, podendo continuar o anteriormente indicado ou não. ”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, em 17 de
dezembro de 2001, ano 150º do nascimento de Sílvio Romero.**


**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOÃO GUSTAVO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**